



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2.409 , DE 05 DE Julho DE 2013.

Publicidade

Em 16 de Julho de 2013
no jornal Itaboraí nº 452
Luzia Torres 27106
Seguro

Dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Cria a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo, fiscalizador e orientador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos deficientes, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica Municipal e da legislação correlata, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

V- transtorno do espectro autista: síndrome clínica caracterizada pela deficiência persistente em interação social e verbal; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento intelectual; padrões restritivos e repetitivos de componentes, interesses e atividades; comportamentos motores ou verbais estereotipados e sensoriais incomuns; e dificuldades de inclusão em grupos; e

VI- deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X- avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI- elaborar o seu regimento interno;

XII- amparar a pessoa com deficiência e a garantia o acesso aos seus direitos básicos;

XIII- promover a habilitação, a reabilitação, além da habilitação profissional, e a integração ao mercado de trabalho;

XIV- prevenir o surgimento de deficiências por meio de assistência pré-natal e infantil, de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que as ocasionam;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XV- facilitar o acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, incluída a remoção de barreiras arquitetônicas; e

XVI- combater o preconceito por meio de campanhas de esclarecimento, e da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II- prestar assessoria ao Governo do Município, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa deficiente, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;

IV- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V- promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI- manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII- solicitar ao Governo a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Secretaria do Município;

VIII- opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei; e

IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será formado por 12 (doze) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, compostos por 6 (seis) representantes governamentais, e 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, respeitada a paridade.

I- os 6 (seis) membros governamentais serão os representantes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Desenvolvimento Social;
- b) Saúde;
- c) Educação e Cultura;
- d) Fazenda
- e) Obras; e
- f) Procuradoria Geral.

II- os 6 (seis) membros não governamentais serão os representantes de entidades ligadas às pessoas com as seguintes deficiências:

- a) 01 auditiva;
- b) 01 visual;
- c) 01 física;
- d) 01 intelectual;
- e) 01 transtorno do espectro autista; e
- f) 01 múltiplas;

§ 1º - Os representantes da administração pública serão escolhidos pelo Prefeito, preferencialmente, entre os servidores de carreira, e se possível com poder de decisão no âmbito da Secretaria envolvida.

§ 2º - As entidades não governamentais ligada às pessoas com deficiência deverão, no mínimo, possuir dois anos de funcionamento efetivo.

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 5º - Caso não haja no território do município quantidade suficiente de entidades ligadas às pessoas com deficiências poderão ser admitidas, pessoas físicas deficientes, para tomar assento no Conselho, se eleitas na respectiva Conferência Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão ou instituição de origem da sua representação;
- II- faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, dentro do período de um ano, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III- apresentar carta de renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - Perderá o mandato a instituição que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no município de Itaboraí;
- II- tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave; e
- IV- apresentar carta de desligamento do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva.

Parágrafo único: A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será escolhido por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, sendo alternado um mandato governamental e outro não governamental:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimentos e vacância.

§ 2º - O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e terá a função de secretariar o Conselho em suas atribuições.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser conduzidos para apenas mais um mandato.

§ 4º - O processo eleitoral para a definição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverá estar concluído até a reunião anterior à última reunião ordinária, antes do fim de cada mandato.

§ 5º - Na reunião final de cada mandato ocorrerá a diplomação dos indicados e eleitos, a apresentação do relatório final das atividades daquele mandato, a aprovação das contas, e a leitura e assinatura da ata da última reunião.

§ 6º - Os indicados ou eleitos entrarão em exercício, simultaneamente, na primeira reunião após o fim do mandato anterior, sob pena de perda do mesmo, salvo justificativa de ausência, e concessão de prorrogação de prazo, aprovada pela maioria do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- convocar o Conselho e presidir as sessões;
- II- baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III- constituir comissões de trabalho;
- IV- decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V- delegar atribuições na área de sua competência; e
- VI- observar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 11 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será elaborado e aprovado no prazo de noventa dias contado da data da instalação da primeira reunião, e disciplinará sua organização e seu funcionamento, observado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I- as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês; ou extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente; ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

II- as sessões plenárias serão realizadas, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante, cargo honorífico, e não será remunerado; e

IV- os conselheiros, titulares ou suplentes, representantes de cada membro do Conselho poderão ser substituídos mediante determinação da entidade ou da Secretaria Municipal responsável, durante o mandato.

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação de seus atos no órgão oficial do Município.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades, instituições e pessoas de que trata o artigo 6º.

§ 2º - Cada Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/6 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 14 - Para a realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo, no prazo de 15 dias, contados da publicação da presente lei, por meio de comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno próprio para a Conferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 15 - A indicação dos membros governamentais e a eleição dos membros não governamentais do primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º - A posse dos membros, governamentais e não governamentais, do primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da Ata da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que eleger os membros não governamentais.

§ 2º - A posse dos membros, governamentais e não governamentais, dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, posteriores, dar-se-á na forma do § 5º, do artigo 9º desta lei.

§ 3º - Caso a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não conseguir eleger a quantidade de membros não governamentais necessários para a composição paritária do Conselho os mesmos serão indicados pelo Prefeito.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 17 - Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão provenientes de dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e quando permitido pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 05 de Julho de 2013.


HELIL CARDOZO
Prefeito

